



MINISTÉRIO DA SAÚDE

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 110/2012

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE E A EMPRESA TICKET SERVIÇOS S/A PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE GESTÃO DE FROTA DE VEÍCULOS, EMBARCAÇÕES, MOTORES ESTACIONÁRIOS E UTILITÁRIOS, COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS GERENCIAIS, COM TECNOLOGIA DE FORNECIMENTO ATRAVÉS DE CARTÕES ELETRÔNICOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS.

Processo nº 25100.022.111/2012-11

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE** - Funasa, entidade vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no GNPJ/MF sob o nº 26.989.350/0001-16, com sede no SAUS Qd. 04 Bloco N; CEP: 70.070.040, em Brasília-DF, por meio do seu Presidente o Srº **GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO**, CPF nº 300.191.096-87, portador da Carteira de Identidade nº 29618, expedido pelo CREA/MG nomeado pela Portaria nº 923, do Ministro de Estado da Saúde, publicada no D.O.U. de 28 de abril de 2011, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto da Funasa, aprovado pelo Decreto nº 7335, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TICKET SERVIÇOS S/A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.866.934/0001-74, estabelecida na cidade de São Paulo/SP, Av. Nações Unidas, 7.815 -6º andar, CEP: 05425-905, que apresentou os documentos exigidos por Lei, neste ato representado pelo Diretor Adjunto de Vendas Norte, o Srº **EDUARDO ANTONIO RIBEIRO TÁVORA**, CPF nº 224.957.384-00, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.778.043, expedida pela SSP - PE, em conformidade com o Contrato Social da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a realização do Pregão Eletrônico nº 39/2012, do tipo Menor Preço Global de acordo com o disposto na Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto no 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto no 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto no 3.722, de 9 de janeiro de 2001,



Decreto nº 3.555/2000, Decreto no 2.271, de 7 de dezembro de 1997, subsidiariamente pela Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, além da Instrução Normativa SLTI/MPOG no 2/2010, Instrução Normativa SRF no 480, de 15 de dezembro de 2004, alterada pela Instrução Normativa SRF no 539, de 25 de abril de 2005, Instrução Normativa SLTI/MPOG no 2/2008 Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, com suas alterações posteriores e demais normas que regem a espécie, que consta do Processo nº. 25100.022.111/2012-11, resolvem celebrar este Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Prestação de serviços de implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota de veículos, embarcações, motores estacionários e utilitários, com emissão de relatórios gerenciais, com tecnologia de fornecimento através de cartões eletrônicos para aquisição de combustíveis, com credenciamento de diversos estabelecimentos a serem indicados pela CONTRATANTE.

### **1.2 – Da vinculação**

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 39/2012 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da contratada, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1** Implantar no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da autorização para execução dos serviços – AES, pela CONTRATADA, os serviços de administração e gerenciamento do abastecimento da frota de veículos, embarcações e utilitários da CONTRATANTE, com fornecimento de Sistema Informatizado destinado aos veículos, tais como: cartões eletrônicos com "chip" ou não ou outro tipo de instrumento, identificando a placa ou número do mesmo, que habilitará seu portador à aquisição de produtos junto aos postos varejistas credenciados pela "CONTRATADA"; sendo o ônus decorrente da emissão, re-emissão e/ou cancelamento de cartões, ficará a cargo da CONTRATADA;

**2.2.** Os trabalhos de implantação pela "CONTRATADA" referidos no item anterior compreendem:



- Cadastramento inicial dos veículos, embarcações, utilitários e usuários;
- Estudo da logística da rede de atendimento;
- Estrutura de gestão;
- Créditos aos veículos;
- Implantação dos sistemas tecnológicos e
- Treinamento de usuários.

**2.3.** Tanto na fase de implantação quanto na fase de operação, dar treinamento aos portadores dos referidos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos, embarcações e utilitários, bem como orientá-los sobre a correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada;

**2.4.** Possuir, nos municípios onde a CONTRATANTE mantém veículos embarcações e utilitários, rede credenciada com capacidade de operação imediata, comprometendo-se em elaborar um estudo logístico que garanta a plenitude das atividades operacionais da frota da CONTRATANTE em todos os Estados e municípios constantes do ANEXO II do Edital de Pregão Eletrônico nº 39/2012;

**2.5.** Possibilitar a identificação dos usuários e condutores responsáveis pelas compras na rede de estabelecimentos comerciais da "CONTRATADA", através de senhas individuais;

**2.6.** Ampliar e disponibilizar Rede de Postos credenciados, incluindo outras localidades, mediante solicitação da CONTRATANTE, sempre que houver condições para tal, no prazo médio de 30 (trinta) dias do recebimento do referido pedido;

**2.7.** Reembolsar pontualmente, a rede de estabelecimentos credenciados, pelo valor efetivamente consumido, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da "CONTRATADA";

**2.8.** Manter nos Postos credenciados à sua rede, em local visível, a identificação de sua adesão ao sistema, objeto deste Contrato;

**2.9.** Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à

4



execução dos serviços contratados especificamente sobre a responsabilidade da "CONTRATADA".

**2.9.1.** Os produtos a serem oferecidos pelos estabelecimentos credenciados serão tratados diretamente entre a CONTRATADA e os "ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS".

**2.10.** Manter-se, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessário for, junto à CONTRATANTE;

**2.11.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução deste Contrato;

**2.12.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, conforme disposto no parágrafo 1º do Art. 65, da Lei nº 8.666/93;

**2.13.** A "CONTRATADA" se responsabiliza pelos produtos oferecidos pela rede credenciada de estabelecimentos;

**2.14.** A "CONTRATADA" deverá garantir junto à rede credenciada o fornecimento de Notas fiscais e cupons fiscais por transação independentemente do número dela;

**2.15.** Manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representar a "CONTRATADA" na execução deste Contrato.

**2.16.** Todo o consumo deverá ser faturado até o 5º dia útil do mês subsequente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3.1.** Dar conhecimento dos termos deste Contrato aos portadores dos referidos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos, bem como orientá-los à correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada;

**3.2.** Estabelecer, para cada veículo que credenciar, de sua propriedade ou locado, um limite de valor, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização expressa da CONTRATANTE;



**3.3 -** Fornecer no prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da Autorização para Execução de Serviço – AES, e manter atualizado à “CONTRATADA” o cadastro completo dos veículos, motoristas e condutores autorizados contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:

- Tipo da frota (própria, terceiros, locada);
- Número da frota;
- Placa;
- Chassi;
- Marca;
- Tipo;
- Motorização;
- Capacidade de carga;
- Combustível (gasolina, diesel, álcool, gás natural);
- Lotação – Órgão / cidade / código do centro de custos;
- Capacidade do tanque;
- Matrícula do responsável pelo veículo;
- Hodômetro;
- Nome, matrícula e lotação dos usuários e condutores autorizados;
- Matrícula do responsável pela embarcação ou utilitário;
- Número do Patrimônio;
- Potência do Motor;
- Nome da embarcação;

**3.4** Promover o cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, em três níveis; o de administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e de usuário (apenas com acesso a relatórios), bem como se responsabilizar pela troca da senha dos mesmos em caso de desligamento, férias ou troca de departamentos;

**3.5** Cadastrar no sistema as Superintendências Estaduais e seus múltiplos Setores individualmente;

**3.6** No caso de extravio ou danos ao cartão destinado ao veículo, embarcações e utilitários, requerer à “CONTRATADA” a emissão de um novo em um prazo de 7 dias úteis para a respectiva SUEST sem custo para a CONTRATANTE;



3.7 Providenciar o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos em caso de alienação do veículo, embarcações e utilitários ou pela retirada do mesmo da frota de veículos credenciados, devolvendo os cartões à "CONTRATADA" no prazo de 7 dias após o cancelamento do cartão;

3.8 Informar imediatamente à "CONTRATADA", o furto, danos físico, roubo ou extravio do cartão destinado aos veículos, embarcações e utilitários;

3.9 Devolver à "CONTRATADA" devidamente firmado, o protocolo de entrega os cartões destinados aos veículos, sob pena de responder por quaisquer reclamações e, ou ações oriundas da utilização indevida dos mesmos;

3.10 Remanejar e/ou incrementar créditos em cada cartão do sistema destinado ao veículo;

3.11 Efetuar o pagamento das Faturas/Notas Fiscais de cobrança emitidas pela "CONTRATADA";

3.12 Conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela "CONTRATADA";

3.13 Designar servidor para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto deste Contrato;

3.14 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com este Contrato;

3.15 A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da "CONTRATADA", na prestação dos serviços ora assumidos;

3.16 A CONTRATADA deve comprometer-se em não manter, neste Contrato, terceirizados que sejam parentes, até o terceiro grau, de servidores da CONTRATANTE. Para tanto, o terceirizado deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, que não tem parentes até o 3º grau, entre servidores da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

1.1. No preço estipulado na proposta já se encontram computados todos os custos com materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.



1.2. O valor anual estimado para a execução dos serviços objeto deste Contrato é de **R\$ 1.997.324,47 (um milhão, novecentos e noventa e sete mil, trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos)** durante a sua vigência, incluído neste o percentual de 1 % (um por cento) a título de taxa de administração, conforme detalhado abaixo:

ITEM	GRUPO	DESCRIÇÃO	Valor Estimado R\$
1	1	Biodiesel	R\$ 2.800,00
2	1	Óleo Diesel	R\$ 1.713.190,00
3	1	Alcool Amido Combustível	R\$ 48.800,00
4	1	Gasolina Comum	R\$ 192.957,00
5	1	Administração de Ticket	R\$ 19.577,47
TOTAL			R\$ 1.977.324,47

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2012 à Conta do Programa de Trabalho nº 046252, Fonte 0151 Natureza da Despesa nºs 339030 e 339039, Notas de Empenho: 2012NE801767 E 2012NE801768, respectivamente, dos recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual, a cargo da CONTRATANTE.

5.2. A despesa para os exercícios subseqüentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Contratante pela Lei Orçamentária Anual.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente à Contratada, até o 20º (vigésimo) dia, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste dela - a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do Contrato - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

6.2. A Contratada deverá encaminhar à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente à prestação dos serviços, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

34



6.3. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Funasa, CNPJ nº 26.989.350/0001-16.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga ou relevado multa, que porventura lhe tenha sido aplicada.

6.5. Antes de efetuar todo e qualquer pagamento será verificada a regularidade da empresa contratada junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta "on line", cujo documento será anexado ao processo de pagamento

6.6. No caso de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data referida no item 6.1 até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N.º de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.7. Se o ato que originou o atraso decorrer da conduta de algum servidor, o mesmo será responsabilizado administrativamente.

6.8. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. Findo o processo licitatório, a CONTRATADA será convocada a assinar este Contrato





relativo ao objeto da licitação.

**7.2.** O não comparecimento da CONTRATADA, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada para a assinatura do termo contratual, ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da respectiva contratação.

**7.3.** O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme previsto no § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/1993.

**7.4.** A não-regularização da documentação, no caso da CONTRATADA apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal, no prazo previsto no subitem 7.2. deste Contrato, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura deste Contrato, ou revogar a licitação.

**7.5.** No ato da assinatura deste Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela CONTRATADA durante a sua vigência.

**7.6.** Quando a CONTRATADA não fizer a comprovação acima referida ou quando, injustificadamente recusar-se a assinar este Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, celebrar o termo contratual, sem prejuízo da multa prevista na cláusula décima primeira deste Contrato, e das demais cominações legais.

**7.7.** Até a efetiva assinatura deste Contrato, poderá ser desclassificada a proposta do licitante vencedor, caso a CONTRATANTE venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

**7.8.** Ocorrendo eventual desclassificação da proposta do licitante vencedor, a CONTRATANTE poderá convocar os licitantes remanescentes, observado o disposto no Edital e a ordem final de classificação das propostas/lances.

**7.9.** Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos arts, 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/1993, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.



**7.10.** Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, por interesse da administração, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

**7.11.** Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da contratante, designado pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos – CGLOG/DEADM/FUNASA.

#### **CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**9.1.** Os serviços executados em desacordo com o Edital, o Termo de Referência, a Proposta da CONTRATADA e este Contrato serão rejeitados.

**9.2.** O recebimento dos serviços não exclui a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas por Lei ou por este Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA**

**10.1.** Como garantia de execução deste Contrato, a CONTRATADA apresentará garantia no valor de **R\$ 98.866,22 (noventa e oito mil, oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos)**, correspondente a 5% do valor anual previsto deste Contrato, na modalidade Pregão Eletrônico conforme disposto no §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, a qual ficará sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

**10.2.** A garantia prestada pela CONTRATADA somente será liberada depois de certificado, pela CONTRATANTE, que o objeto deste Contrato foi totalmente realizado a contento e o valor será corrigido monetariamente.

**10.3.** A liberação da garantia será procedida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do pedido formulado, por escrito, pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**



**11.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Frustrar ou fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

**11.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**11.2.1.** Advertência;

**11.2.2.** A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

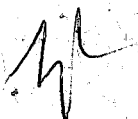
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias, ocasião em que este Contrato será rescindido;

III - 25% (vinte e cinco por cento) em caso de descumprimento total das obrigações contratuais, com conseqüente rescisão deste Contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

**11.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**11.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,



que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**11.3.** As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da **CONTRATANTE** poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**11.4.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a Contratada.

**11.5.** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**11.6.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada a Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

**12.1.** Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65, da Lei n.º 8.666/93, sempre por termos aditivos numerados em ordem crescente, observado o respectivo crédito orçamentário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**13.1.** Este Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**13.2.** Este Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas na Cláusula Segunda, sujeitando a **CONTRATADA** à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação da execução dos serviços.

**13.3.** A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

**13.4.** Ocorrendo a rescisão unilateral com base nos Incisos XII à XVII do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, serão, a esta assegurados os direitos previstos no § 2º do Art. 79 da mesma Lei.

**13.5.** A falta de cumprimento de qualquer Cláusula ou simples condição deste Contrato,



poderá acarretar a sua rescisão mediante prévio aviso. Contudo a CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

**13.5.1.** Falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA ou ainda, recuperação judicial e extrajudicial;

**13.5.2.** Dissolução da sociedade, e

**13.5.3.** Inadimplência da CONTRATADA em manter todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas na licitação.

**13.6.** Poderá, ainda, este Contrato ser rescindido, na forma da Lei, pela ocorrência das demais situações previstas na Lei n.º 8.666/93.

**13.7.** Em quaisquer dos casos previstos nesta cláusula, é assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE**

**14.1.** Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

**14.2.** O objeto do presente Contrato será fornecido pelo preço ofertado na proposta da Contratada, que será fixo e reajustável.

**14.3** Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação do serviço contratado ou material adquirido, tais como tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o serviço contratado.

**14.4** O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

**14.1.** A CONTRATANTE encaminhará para publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil ao mês seguinte ao de sua assinatura,

*Handwritten signature*



conforme determina o Parágrafo único do Art. 61, da Lei n.º 8.666/93, a qual deverá ocorrer até 20 dias daquela data.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei 10.520/2002, os Decretos nº 5.450/2005 e nº 3.555/2000 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. A este Contrato aplicam-se as seguintes disposições gerais:

16.1.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de contratar com outras empresas, simultaneamente e no mesmo local, a execução de serviços distintos do objeto do presente Contrato, não podendo a CONTRATADA opor-se à execução de tais serviços, desde que previamente comunicada, por escrito, pela CONTRATANTE, de modo que o sobredito serviço contratado não venha a sofrer prejuízo de qualquer espécie;

16.1.2. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, seja de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a estes encargos, inclusive os que eventualmente advierem de prejuízos causados a terceiros;

16.1.3. Entende-se por motivo de força maior, para todos os efeitos, o ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreição levantada, epidemias, avalanches tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que, mesmo diligentemente, não se consiga impedir sua ocorrência, excluída a greve trabalhista por ser direito do trabalhador;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

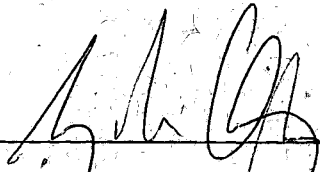
17.1. As partes firmam este instrumento obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, sendo competente para dirimir quaisquer questões deste Contrato o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, de conformidade com art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, o inciso I do art. 109 da Constituição Federal combinado com o art. 111 do Código de Processo Civil.



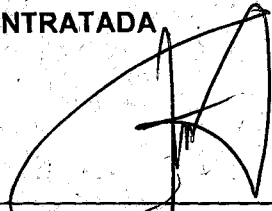
17.2. E, para firmeza, validade e eficácia do que foi pactuado, lavrou-se este Contrato 02 (duas) vias, de igual e inteiro teor, assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo identificadas.

Brasília – DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

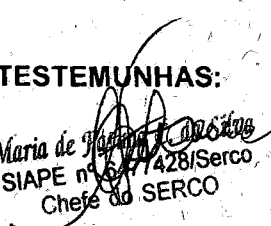
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO**  
Presidente

**CONTRATADA**

  
\_\_\_\_\_  
**Eduardo Távora**  
Diretor de Vendas  
Ticket Serviços S.A.  
**EDUARDO ANTONIO RIBEIRO TÁVORA**  
Diretor Adjunto de Vendas Norte

**TESTEMUNHAS:**

  
**Maria de Fátima de Sá**  
SIAPE nº 677428/Serco  
Chefe do SERCO



